

22/02/2010
22/12/2010

Contém de 01 a 15 Páginas

PROCESSO Nº:	Contém de 01 a 15 Páginas	
INTERESSADO:	Procuradoria Municipal de Cuiabá	
ASSUNTO:	 201000018628-14 20/01/2010 10:44	RECIBO DATA FL. 03 Data 20-01-2010 PUB. 112

JUNTADA

ARGEMIDIO

Nº DO PROCESSO	DATA DA JUNTADA	JUNTADA TIPO	
		☐ Anexação	☐ Anulação
		☐ Anexação	☐ Anulação
		☐ Anexação	☐ Anulação
		☐ Anexação	☐ Anulação

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. On the left side, there is a small circular hole, likely from a binder. At the very top edge, there is some faint, partially visible text that appears to say "ALEXADA". The rest of the page is blank.

NÃO ENVIE PROCESSO SEM NÚMERO NO PROTOCOLO CENTRAL
Informações sobre Processo: 3645-6279 (Protocolo Central)



PREFEITURA DE
Cuiabá
Mais mudanças para você

ARGEMIRO SERVIÇOS GERAIS

CNPJ Nº 02.000.185/0001-60

PROTOCOLO
FL. 02
Data 20.11.2010
Rub. M3

Excelentíssimo Senhor

RENATO RAUL SPINELLI

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ARGEMIRO A. DA SILVA ME - ARGEMIRO SERVIÇOS GERAIS, com endereço na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, 4º andar, sala 46, Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.000.185/0001-60, neste ato por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para depois requerer o seguinte:

A Empresa acima qualificada presta serviços de engenharia em manutenção de aparelhos de ar condicionados convencional e splits do Município de Cuiabá/MT, consoante Contrato nº 002/2005 de 22.02.2005 e Termos Aditivos anexos, com vigência este último até 21.02.2010.

Em face do vencimento do 4º Termo Aditivo em vigência na data de 21.02.2010 e considerando que o contrato avençado é de execução continuada, vem requerer de Vossa Excelência com fundamento no artigo 57, II¹ da Lei 8.666/93 alterado pela Lei

¹ "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I - (...)

Despacho no verso:



9.648/98, a prorrogação do contrato ora mencionado, por mais 10 (dez) meses.

Ante o exposto, com a anuência de Vossa Excelência, solicita a elaboração do respectivo Termo Aditivo a partir de 22.02.2010, com vigência este último até 22.12.2010.

PROTOCOLO
DATA
FL. 03
DATA
SUB.

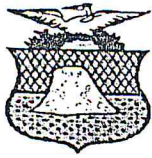
Termos em que

Aguarda deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2010.


Argemiro Alexandre da Silva
Diretor-Proprietário

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLADO
FL. 09
Data
Rub.

PARECER n.º 0240 /P.A.A.L./2009

PROCESSO N º 2009000114761-11.

INTERESSADO: ARGEMIRO ALEXANDRE DA SILVA-ME

ASSUNTO: Prestação de Serviços na Sub-Prefeitura da Guia e no Distrito de Aguaçu, bem como prorrogação do contrato n º 002/2005.

Consulta

Senhor Procurador da P.A.A.L

Foi encaminhado a esta procuradoria o processo administrativo supra citado, solicitando parecer, em relação à prorrogação por mais 10 (Dez Meses) do contrato n º 002/2005 proveniente da Carta Convite n º 001/2005 com o fito de prestação de Serviços atinente a aparelhos de ar condicionado celebrado com a firma Argemiro Serviços Gerais, bem como a inclusão para manutenção de 25 (Vinte e Cinco) aparelhos de ar condicionado existentes na sub-prefeitura da Guia e no Distrito de Aguaçu.

Eis em suma a síntese do objeto desta consulta.

Rua 24 de Outubro, nº 524, 3º andar,
Bairro goiabeiras-
Cuiabá – Mato Grosso

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE Cuiabá**



PHOTOCOLO
DATA
FL 10
Data
Rub.

Parcer

Administração pautará pela legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade e eficiência.

A prestadora de serviços já prorrogou o seu contrato, consoante o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por se tratar de serviço contínuo, nada obstando a sua prestação de serviços no Distrito da Guia e Aguaçu, bem como a prorrogação por mais 10 (Dez) meses do contrato n.º 002/2005, pois se trata da concreta aplicação do princípio da eficiência, vez que a contratada demonstrou durante a vigência do contrato ser boa e eficiente prestadora de serviços.

Outrossim, todas as cláusulas do Contrato nº 002/05, da Carta Convite nº 001/05, após análise perfunctória, estão em consonância com a citada lei.

Acrescentamos que, em caso de aumento de despesa, deve-se, inserir cláusula destinada à despesa, com a respectiva dotação orçamentária suplementar, se necessário seja, consoante a Lei 4.320/1964 e Lei n.º 8.666/1993 e seus dispositivos, trilhando-se, assim, o estrito caminho da legalidade.

Conclusão

Rua 24 de Outubro, nº 524, 3º andar,
Bairro goiabeiras-
Cuiabá – MatoGrosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cuiabá





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

55 wib

CONTRATO Nº 002/05
PROCESSO Nº 344013-6
CARTA CONVITE Nº 001/05

PROTOCOLADO
Data
FL. 01
Data
Rub.

Contrato de Prestação de serviços de engenharia em manutenção de aparelhos de ar condicionado convencional e splits, entre o Município de Cuiabá e a Empresa ARGEMIRO DA SILVA - ME.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Cuiabá, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, sediado na Praça Alencastro nº 158, Palácio Alencastro, Centro, Cuiabá-MT, neste ato representada pelos Senhores Wilson Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, José Antonio Rosa, Procurador Geral do Município, Nuremberg Borja de Brito, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, doravante denominada "CONTRATANTE" e de outro lado a Empresa ARGEMIRO ALEXANDRE DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.000.185/0001-60, com sede a Rua Quinco Caldas s/nº, Centro, Telefone (65) 301-1554 neste ato representada pelo Sr. Argemiro Alexandre da Silva, portador da carteira de identidade nº 0339140-0, expedida pela SSP/MT, C.P.F nº 181.949.401-25, doravante denominada "CONTRATADA" e de acordo com o constante processo 344016-6 referente ao CONVITE nº 001/2005, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, durante o exercício de 2005 sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, pela CONTRATADA, para prestação de prestação de engenharia em manutenção de aparelhos de ar condicionado convencional e splits, do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- prestação dos serviços de Engenharia em manutenção de ar condicionado convencional e splits, conforme proposta apresentada;
- Preencher a guia de fornecimento e/ou prestação de serviços, especificando o tipo de dos serviços;
- Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, uma cópia da guia de fornecimento/serviço;
- Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

56 w/c

- e) - Manter, durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

PROTÓCOLO
FL. 05
Data
Rub.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

Emitir, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, guia de autorização para fornecimento de mão-de-obra;

b) Manter cópia de toda guia de autorização emitida;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância referente prestação de serviços o valor total de R\$ 146.276,60 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme planilha em anexo.

Prazo de execução dos serviços, 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços, somente será feita mediante apresentação, pelo servidor do Município, de guia de autorização fornecida pela Superintendência de Patrimônio e Serviços à firma Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Específico do Município. Sob a classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 29.101.04.122.019.2001

FONTES DE RECURSOS: 100

NATUREZA DE DESPESAS - 339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A firma contratada apresentará ao Município notas fiscais referente à execução dos serviços, objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta corrente, juntamente com uma via da guia que autorizou a realização da despesa, vedada a emissão de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Superintendência de Patrimônio e Serviços confrontará as Notas Fiscais ou faturas com as requisições, atestará o recebimento dos serviços e encaminhará os documentos para o



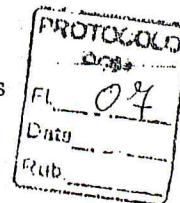
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



total estimativo da contratação, ficando, ainda, sujeita às demais sanções no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação da multa não impede que se apliquem à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato, será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo de apresentação de recurso das penalidades aplicadas será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO

As multas devidas pela empresa serão deduzidas dos valores que lhe forem devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I, XII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá início em 22/02/05 e eficácia com a sua publicação na Gazeta Municipal, com término em 21/12/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, na Gazeta Municipal, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



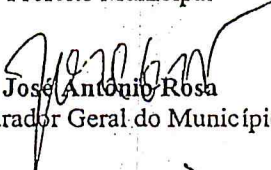
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

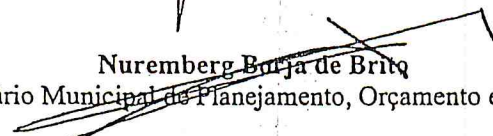
Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2005.



CONTRATADA:


Wilson Pereira dos Santos
Prefeito Municipal


José Antônio Rosa
Procurador Geral do Município


Nuremberg Borja de Brito
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATADA


ARGEMIRO ALEXANDRE
DA SILVA - ME

Testemunhas:

- 1) Belyna m. Wanderley RG 1423242-1
- 2) Catiane f. de almeida RG 1487472-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLADO
DATA
FL. 12
DATA
RUB.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/05,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO
CONVENCIONAL E SPLITIS, ENTRE O
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA
ARGEMIRO DA SILVA – ME.

Aos vinte e quatro de março do ano de dois mil e nove, pelo presente instrumento de Contrato de prestação de Serviços na Área de Manutenção de aparelhos de ar condicionado, de um lado, o Município de Cuiabá, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF, 03.533.064/0001-46; com sede em Cuiabá-MT, a Praça Alencastro, nº 158, Palácio Alencastro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá Sr. WILSON PEREIRA DOS SANTOS, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, e de outro lado, a empresa ARGEMIRO DA SILVA ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.000.185/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, com sede na cidade de Cuiabá-MT, Rua Desembargador Ferreira Mendes, 233, Edifício Máster Center – 4º andar – sala 46 – Centro, neste ato representada por ARGEMIRO ALEXANDRE DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 0339140-0, expedida SSP/MT, e do CPF Nº 181.949.401-25, celebram entre si tem ajustado o presente Termo Aditivo, mediante cláusulas e condições avençadas a seguir:

AMPARO LEGAL: O presente termo será regido pelas Leis nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

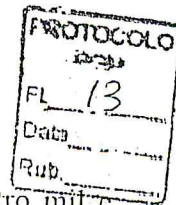
FUNDAMENTO: Atendimento ao OFÍCIO da Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, datado de 10 de fevereiro de 2009, que originou o processo nº 00001.000667/2009-49, bem como Parecer n. 240/PAAL/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado através deste Termo Aditivo o Contrato nº 002/05 pelo período de 10 meses (dez), passando a vigor a partir do dia 21 de abril do corrente ano a 21 de fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período conforme faculta a Lei nº 9.648/08 § 4º art. 57, inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Procuradoria Geral do Município



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

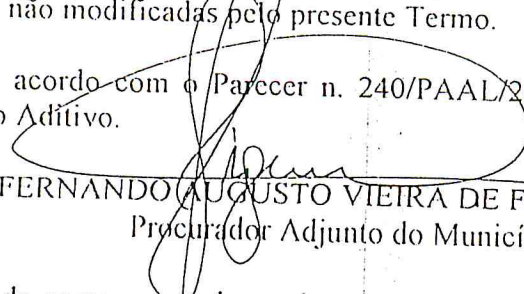
Fica reajustado o preço do Termo Aditivo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente à inclusão dos aparelhos de ar condicionado na Sede da Governança Integrada, conforme o solicitado no Ofício nº 0050/09 da Secretaria Municipal de Governo, sob a classificação:

- Secretaria 20.101
- Fontes 100
- Rubrica 33.9039
- Projeto / Atividade: 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas e não modificadas pelo presente Termo.

E por estar de acordo com o Parecer n. 240/PAAL/2009 em anexo, subscrevo o presente Termo Aditivo.

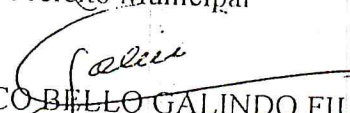

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Procurador Adjunto do Município

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2009.

CONTRATANTE:


WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO.
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATADA:


ARGEMIRO ALEXANDRE DA SILVA
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF Nº 002.591.387-54

NOME:
CPF Nº 655.602.301-97

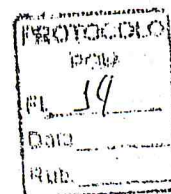
Justificativa

CG: 41063

Nº DOC: 103/PROT/13616

Nº PROC: 00001.000098/2010-75

CX: 17



O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão solicita análise e justificativa do processo licitatório sob a modalidade de Convite – Carta Convite nº 001/05 e contrato nº 002/05, com os consequentes termos aditivos.

O processo licitatório em questão teve por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia e manutenção de aparelhos de ar condicionados, convencional e splits do Município de Cuiabá.

Vencedora do certame a Empresa Argemiro Serviços Gerais-ME, vem prestando os serviços contratados com eficiência, justificando a renovação do contrato por períodos sucessivos como se vê nos termos aditivos, evitando por este modo, a elaboração de processos licitatórios sucessivos, eis que a prestação de serviços de caráter contínuo está sendo atendida conforme a necessidade do município.

Com o vencimento do Termo Aditivo nº 05 em 21 de fevereiro de 2010, a duração do período de contratação do Município com referida empresa perfará, na data mencionada.

Considerando que a Lei n.º 8.666/93 art.57, II (redação dada pela Lei 9.648 de 27.05.98) permite que a duração do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua seja estendida até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a renovação do contrato com a Empresa Argemiro Serviços Gerais por mais 10(dez) meses se adéqua à necessidade e conveniência da Administração Municipal e perfeitamente ao texto legal, como se extrai do texto transcrito abaixo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I (.....)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

PROTOCOLADO
Data
FL 15
Data
Rub.

Considerando então a necessidade dos serviços para o Município e a adequação legal, justifica-se por este modo o aditamento do contrato nº 02/05 pelo período de mais 10(dez) meses com vigência a partir de 22.02.2010 à 22.12.2010.

Cuiabá/MT, 20 de Janeiro 2010


Bruno Devesa Cintra

Superintendente de Patrimônio e Serviços





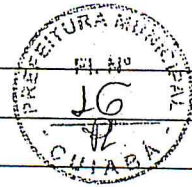
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Cuiabá

PARTE INTERESSADA



ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Vistos,

A PAAZ para parecer.

22/01/10

Fernando Augusto Vieira de Figueiredo
Procurador Geral Adjunto
Prefeitura Municipal de Cuiabá
OAB/MT 7627-A

Recebido hoje,
Vistos e...

Distribuído ao magistrado Sólido
Sr. Tarcísio Cassiano Magalhães,
C/a sua nomeação.

Cuiabá, 22/01/10

LUIS ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA
Procurador de Assuntos Legislativos e Administrativos
OAB/MT 1760



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Procuradoria Geral do Município



P A R E C E R N ° 0085 /P.A.A.L./2010

PROCESSO N ° 201000018628-14.

INTERESSADO: S.M.P.O.G.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

Consulta

Senhor Procurador da P.A.A.L.

Foi encaminhado a esta procuradoria o processo administrativo supra citado, solicitando parecer, em relação à prorrogação ao contrato n ° 002/2005, por mais 10 (Dez Meses), a vencer em 21/02/2010, proveniente da Carta Convite n ° 001/2005, cujo objeto é prestar serviços em manutenção de aparelhos de ar condicionados convencional e splits nos mais variados órgãos do Município de Cuiabá / MT.

Eis em suma a síntese do objeto desta consulta.

Para melhor adequação dos atos administrativos à lei e a fim de que o consulente não cometa quaisquer atos violadores contra os preceitos e princípios guia da Administração, passemos à análise e conseqüente parecer.

Rua 24 de Outubro, Bairro Goiabeiras - Cuiabá - MT
Fone: (065) 3025.1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Procuradoria Geral do Município



Parecer

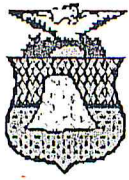
Manuseando os autos parece-nos que tudo está em acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, tratando-se de prorrogação de contrato a vencer, com justificativa técnica convincente acostada, fls.14 / 15, elaborado pelo Superintendente de Patrimônio e Serviços, corroborando assim ao exposto no Art. 57, inciso II, do diploma acima citado, onde há realmente a necessidade de se dar continuidade a prestação desses serviços.

Ressalta-se que o lapso temporal deste Contrato, levando em consideração que o objeto desta licitação é considerado um serviço contínuo, ainda não foi excedido os sessenta meses especificados na Legislação, para sua não prorrogação.

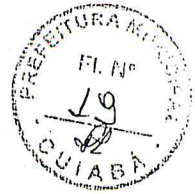
Logo, a presente questão de renovação deste contrato, neste caso concreto, atende ao denominado princípio da eficiência, devendo esse estar presente em todos os níveis da Administração, o que só traz benefícios às técnicas de administração.

De outro modo não entende a consagrada doutrina, da qual extraímos a seguinte preleção:

“Realmente não cabe à Administração decidir por critério leigo quando há critério técnico solucionando o assunto. O que pode haver é opção da Administração por uma *alternativa técnica* quando várias lhe são apresentadas pelos técnicos como aptas para solucionar o caso em exame. Assim, o **princípio da eficiência**, de alto significado para o serviço público em geral, deve ser aplicado em todos os níveis da Administração brasileira.”
(MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 81)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Procuradoria Geral do Município



É certo que as possibilidades apresentadas diuturnamente à Administração são múltiplas.

Tal é o ensinamento da doutrina também, o que se segue:

“Nos casos de discricionariedade, o administrador *também* interpreta, mas não se esgota nisto sua função. Primeiramente necessita realizar o tipo de operação racional a que se acaba de iludir. Concluído o interpretativo, defronta-se com possibilidades plúrimas, justamente pelo fato de a norma admitir soluções múltiplas, suscetíveis quaisquer delas de dar implemento à finalidade

proposta e satisfação à vontade legal adrede mantida em *um certo grau de indeterminação* pelo legislador.”

(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Elementos de direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, p.220)

Em suma, estes autos não trazem à baila motivações e/ou questões que possam macular as normas contidas no denominado **Estatuto do Contrato Administrativo e das Licitações**, ou seja, a Lei n ° 8.666/93, devendo ser prorrogado referido contrato em questão.

Conclusão

Ao analisarmos estes autos não encontramos quaisquer irregularidades ou violações da Lei n ° 8.666/93 e suas alterações, com relação aos diversos dispositivos da mesma.



PARTE INTERESSADA



ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Visto e...
Recebi hoje...

Hollos e Todos os termos
o b... lavrado Panica
no. 0085/Recal/2010, p. 17
respeito ao que refere a
denegação contratual
para fins da Autoridade
Indicativa e constante
no pr. 0211, Secretaria
Municipal de Planejamento
Orçamento e Finanças.

CS. - 27/01/10

LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA
Procurador de Assuntos Legislativos e Administrativos
OAB - MT 1760



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/05,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO
CONVENCIONAL E SPLITIS, ENTRE O
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA
ARGEMIRO DA SILVA – ME.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, pelo presente instrumento de Contrato de prestação de Serviços na Área de Manutenção de aparelhos de ar condicionado, de um lado, o Município de Cuiabá, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF, 03.533.064/0001-46; com sede em Cuiabá-MT, a Praça Alencastro, nº 158, Palácio Alencastro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá Sr. WILSON PEREIRA DOS SANTOS, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. RENATO RAUL SPINELLI, e de outro lado, a empresa ARGEMIRO DA SILVA ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.000.185/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, com sede na cidade de Cuiabá-MT, Rua Desembargador Ferreira Mendes, 233, Edifício Máster Center – 4º andar – sala 46 – Centro, neste ato representada por ARGEMIRO ALEXANDRE DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 0339140-0, expedida SSP/MT, e do CPF Nº 181.949.401-25, celebram entre si tem ajustado o presente Termo Aditivo, mediante cláusulas e condições avençadas a seguir:

AMPARO LEGAL: O presente termo será regido pelas Leis nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Atendimento ao OFICIO da Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CG 41063, Nº DOC. 103/PROT/1316, Nº DO PROCESSO 00001.000098/2010-75, CX 17 e PROCESSO Nº 201000018628-14, com o Parecer nº 085/PAAL/2010, da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado através deste Termo Aditivo o Contrato nº 002/05 pelo período de 10 meses (dez), passando a vigor a partir do dia 22 de fevereiro do corrente ano a 22 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme faculta a Lei nº 9.648/08 § 4º art. 57, inciso II.

Argemiro da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas e não modificadas pelo presente Termo.

E por estar de acordo com o Parecer em anexo, subscrevo o presente Termo Aditivo.

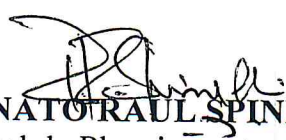

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Procurador Geral do Município

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE:


WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


RENATO RAUL SPINELLI
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATADA:


ARGEMIRO ALEXANDRE DA SILVA
Diretor

TESTEMUNHAS:


NOME: **Arakenio Yonago Dias Duarte**
CPF Nº 655.601.302-97

NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

EXTRATO DE CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 002/2005
Processo Administrativo Nº. 201000018628-14
Origem: Convite Nº. 001/2005.

Partes: Município de Cuiabá, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro, n.º. 158, Centro, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. Wilson Pereira dos Santos**, pelo **Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Renato Raul Spinelli**, de outro lado a Empresa **ARGEMIRO DA SILVA - ME**, CNPJ/MF Nº. 02.000.185/0001-60, com sede na Rua Desembargador Ferreira Mendes, 233, Edifício Máster Center – 4º Andar – Sala 46 - Centro, Município de Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ARGEMIRO ALEXANDRE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 0339140-0 – SSP/MT e do CPF (MF) Nº. 181.949.401-25.

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de engenharia em manutenção de aparelhos de ar condicionado convencional e split do Município de Cuiabá (Palácio Alencastro, Prédio da Procuradoria Geral do Município e Governança Integrada.)

Do Prazo: Fica prorrogado, através deste Termo Aditivo, o **Contrato nº. 002/2005**, referente ao **Convite Nº. 001/2005**, pelo período de 10 (dez) meses, passando a vigor a partir do dia 22 de fevereiro de 2010 a 22 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme faculta a Lei nº. 9.648/08, § 4º do art. 57, Inciso II.

Fundamentação Legal: Atendimento ao Ofício da Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CG 41063, Nº DOC 103/PROT/1316, Nº DO PROCESSO 00001.000098/2010-75, CX 17 e PROCESSO Nº 201000018628-14, com o Parecer nº. 085/PAAL/2010, da Procuradoria Geral do Município.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE:

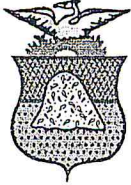
WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RENATO RAUL SPINELLI
Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATADA:

ARGEMIRO ALEXANDRE DA SILVA
ARGEMIRO DA SILVA – ME
CNPJ/MF Nº. 02.000.185/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO Nº. 048/2010/DGGP/Licitação
Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2010.

Ilmº. Srº.

Renato Raul Spinelli

MD. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e
Gestão/SMPOG.

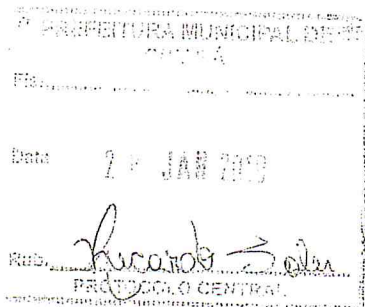
NESTA

Senhor Secretário,

Solicitamos publicar na Gazeta Municipal do dia 29/01/2010 (sexta-feira), por uma única vez, o Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2005, doc. anexo, oriundo da licitação modalidade Convite Nº. 001/2005, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de engenharia em manutenção de aparelhos de ar condicionado convencional e split do Município de Cuiabá (Palácio Alencastro, Prédio da Procuradoria Geral do Município e Governança Integrada – Processo Administrativo Nº. 201000018628-14.

Atenciosamente,

R. Ronaldo
R/ Ronaldo Lucas da Costa
Diretor de Gestão do Gasto Público



Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

